- LEI Nº 2.352, DE 10 DE JULHO DE 1991 -

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1992".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O projeto da Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - orçamento fiscal;

II - orçamento de investimento da Administração direta e indireta.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 1992 conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que acompanha esta lei.

ARTIGO 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 15 de outubro de 1991, para serem compatibilizadas com os demais órgãos da administração, e com a receita estimada.

ARTIGO 5º - Os valores da receita e despesa serão orçados com base na arrecadação de 1991, considerando-se as alterações na legislação tributária e a expansão ou di-

diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Poder Legislativo, através de lei específica.

ARTIGO 7º - O município concederá subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina e dependerá de lei específica a ajuda financeira às demais entidades.

ARTIGO 8º - Constarão da proposta orçamentária demonstrativos das receitas e das despesas das Autarquias, na forma do Anexo 2 da Receita e da Despesa, por órgãos de governo.

Parágrafo único - A explicitação da receita e da despesa das Autarquias será estabelecidas por Decreto do Executivo, na forma estabelecida no artigo 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas;

II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

V - Revisão das alíquotas do imposto territorial urbano.

ARTIGO 10 - É vedada a inclusão na lei orçamentária bem como em suas alterações de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 11 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem que encaminha o projeto de lei do orçamento anual.

ARTIGO 12 - No orçamento de seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas na forma do Anexo 2 da Receita e da Despesa.

ARTIGO 13 - O Prefeito do Município enviará até o dia 15 de outubro de 1991, o projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de julho de 1991.

LUIZ NILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em__/__/91.